Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1767/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5513/2010
PROTOCOLO	**:** 988225
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	**:** NAUTILUS ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.027.525,81
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBEJETO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução físico-financeira do Contrato de Obra n.º 117/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Nautilus Engenharia Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução física e financeira do Contrato de Obra n.º 117/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Nautilus Engenharia Ltda.,* para execução das obras para restauração asfáltica de vias urbanas do Município de *Miranda,* no valor de R$ 1.027.525,81 (um milhão vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Através do relatório de inspeção realizada *in loco* (f. 65/68), a unidade técnica para assuntos de engenharia verificou terem sido atendidas todas as normas técnicas para execução das obras, e o cumprimento das disposições legais de direito financeiro aplicáveis.

No mesmo sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado às folhas 65/68 dos autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Pelo que se extrai das planilhas e do levantamento técnico feito pela equipe especializada às folhas 65/68, a obra foi devidamente executada, as despesas contratadas foram corretamente processadas; tendo sido empenhadas, liquidadas, medidas e pagas no valor de R$ 1.027.525,81 (um milhão vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

DISPOSITIVO

Portanto, com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução físico-financeira do Contrato de Obra n.º 117/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Nautilus Engenharia Ltda.,* pelo atendimento das disposições legais estabelecidas pelos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução físico-financeira do Contrato de Obra n.º117/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Nautilus Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.mrcc
setac.ggb/ARP